

objetivo elaborar uma minuta de resolução para o licenciamento ambiental do coprocessamento de resíduos em fornos de Clínger. O GT contou com a participação de diversas entidades, incluindo SEMA/DF, Seagri/DF, Brasília Ambiental, SDE/DF, Caesb, SES/DF, OAB/DF, ABES/DF, Fibra/DF, Fape/DF e Sinduscon. Explicou que Fornos de Clínger são utilizados na indústria de cimento e o coprocessamento envolve substituir parte das matérias-primas ou dos combustíveis tradicionais, como o coque de petróleo, por outros combustíveis alternativos, como resíduos. No Distrito Federal, já existem quatro fornos licenciados para realizar o coprocessamento, utilizando resíduos como CDRU, pneus, biomassa e resíduos industriais não inertes. Em 2020, a Resolução CONAMA 499 alterou o licenciamento ambiental de fornos de Clínger, introduzindo diversas mudanças positivas, como a transmissão online dos dados de monitoramento das emissões. No entanto, algumas dessas mudanças levantaram preocupações no Brasília Ambiental, como a possibilidade de coprocessamento de resíduos organoclorados, agrotóxicos e resíduos contaminados com poluentes orgânicos persistentes. Após dois anos de trabalho, o GT conseguiu avanços significativos, incluindo a instalação da primeira rede automática de monitoramento da qualidade do ar do Distrito Federal, abrangendo diversos poluentes. Além disso, a minuta de resolução propõe vedar o uso de agrotóxicos e resíduos contaminados com POPs (poluentes orgânicos persistentes) no coprocessamento de fornos de Clínger, considerando que esses materiais são proibidos pela Convenção de Estocolmo e não são gerados localmente no DF. O relatório também recomenda a elaboração de políticas públicas para incentivar o coprocessamento de resíduos urbanos tratados no DF, visando reduzir a dependência de resíduos de outros estados. Por fim, sugere-se apresentar os resultados do GT ao CONAMA, uma vez que outros estados podem enfrentar desafios semelhantes. Lourdes encerrou a apresentação colocando-se à disposição para esclarecer dúvidas. Navarro, representante da Fibra/DF, parabenizou a proposta de apresentação da resolução no CONAM/DF, destacando sua importância para o setor produtivo do Distrito Federal. Ele ressaltou que a regulamentação do coprocessamento de resíduos em fornos de Clínger, especialmente do CDRU, é um objetivo crucial para a Fibra/DF. Essa medida promoverá o desenvolvimento de usinas de produção de CDRU no DF, o que resolverá diversos problemas, incluindo questões ambientais, redução do envio de resíduos para aterros sanitários e diminuição das emissões das cimenteiras. O Conselheiro Navarro/Fibra/DF enfatizou que a aprovação dessa resolução trará benefícios significativos, como a redução de custos para a produção de cimento no DF e a criação de segurança jurídica para empresas interessadas em investir na produção de CDRU na região. Ele mencionou o longo período de trabalho da Fibra/DF nesse assunto, destacando a colaboração com as empresas de cimento e ressaltando a importância de resolver o problema do grande volume de resíduos gerados no DF, que atualmente não têm uma destinação adequada além dos aterros sanitários. Navarro concluiu sua intervenção reforçando a importância da aprovação da resolução para impulsionar o desenvolvimento sustentável e econômico do Distrito Federal. O Conselheiro Vladimir/Caesb, fez um registro sobre a participação da empresa no grupo de trabalho. Ele observou que, embora a Caesb não tenha participado ativamente do grupo de trabalho desde sua criação, foi registrada a informação de sua existência. A apresentadora Lourdes esclareceu que se baseou na publicação de criação do GT para informar sobre os participantes. O Conselheiro Philippe/UnB fez três questionamentos. O primeiro é sobre o envolvimento de transportes de cargas perigosas para o DF no processo. O segundo é se os estudos epidemiológicos são considerados para monitoramento das doenças pulmonares e respiratórias na região da Fercal. O terceiro é qual a vantagem ambiental de usar resíduos como combustível nos fornos de cimenteiras. A apresentadora Lourdes respondeu que conseguiram vedar o transporte de cargas perigosas no novo texto, evitando que o DF se torne apenas receptor desses resíduos de outros estados. Quanto ao monitoramento epidemiológico na Fercal, estão implementando um novo estudo de dispersão atmosférica com dados locais para redesenhar a rede de monitoramento e focar em estudos epidemiológicos. A estação de monitoramento automático de qualidade do ar começou a funcionar em janeiro, e espera-se ter um novo estudo em dois anos. Quanto a vantagem ambiental do coprocessamento é visto como uma forma de reduzir a dependência do coque de petróleo e diminuir a pegada de carbono na produção de cimento, além de evitar o envio de resíduos para aterros, transformando-os em CDRU, combustível derivado de resíduos sólidos. A Conselheira Tamara/CACI/DF parabenizou o trabalho realizado. Ela compartilhou algumas dúvidas sobre a proposta, destacando um processo anterior envolvendo uma empresa de forno Clínger que buscava ampliar sua capacidade operacional. Essa empresa, que foi autora de um desastre ambiental, solicitou a ampliação de sua capacidade operacional, alegando que estava operando abaixo de sua capacidade máxima. Tamara questionou como seria controlada essa capacidade de operação e qual seria o limite quantitativo para evitar novos incidentes, considerando a relevância do caso e a necessidade de punição e reparação conforme as leis ambientais. Ela também abordou a importação de resíduos de outros estados pelo SLU e sugeriu a imposição de limites ou cotas na licença para garantir o uso prioritário do lixo local. Lourdes explicou que as questões de capacidade operacional são avaliadas através de testes de queima, estabelecendo limites com base em cálculos e

capacidade de armazenamento. Ela mencionou um incidente em que uma empresa adquiriu uma grande quantidade de CDRU de outro estado e ocorreu um incêndio, resultando em estudos de remediação para avaliar a contaminação da área. Apesar das constantes ações de fiscalização, às vezes ocorrem incidentes, o que impacta a confiança entre as partes. Ela ressaltou a importância do licenciamento ambiental em conjunto com a fiscalização e mencionou a necessidade de estabelecer centros de triagem no Distrito Federal para lidar com resíduos como o CDRU. A falta desses centros resultou na importação de resíduos de outros estados, levando à criação de um grupo de trabalho para abordar o problema. Tamara sugeriu que, no grupo de trabalho sobre viabilidade, seja considerada uma porcentagem mínima ou uma preferência na contratação para o uso do lixo local. Ela argumentou que não faz sentido depender de novos aterros ou soluções externas para o lixo, quando há a possibilidade de priorizar o uso do lixo produzido localmente. O Conselheiro Erick/ADEMI perguntou sobre a disponibilização dos dados para a população. Ele sugeriu que, assim como o INMET fornece dados climatológicos em tempo real, os dados relacionados ao tema em questão sejam disponibilizados de forma similar, incluindo os dados brutos diários, que são essenciais para pesquisas acadêmicas devido à sua robustez estatística. O Presidente colocou o relatório final do GT apresentado em votação, aprovado por unanimidade. Passou para o item 5: Processo 04039-00000458/2023-96 - Apreciação do pedido de prorrogação de prazo do Grupo de Trabalho do CONAM/DF, criado pela Decisão 12/2023, para relatar o Processo nº 00393-00000156/2023-46 - CIPLAN, que solicita autorização do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF para recebimento de resíduos sólidos (combustível alternativo) oriundos de outros Estados e coprocessamento em fornos de clínger no DF - SEMA/DF. O Presidente passou a palavra ao coordenador do GT Glauco, representante da SEMA/DF, que propôs a prorrogação do prazo de entrega do GT por mais 120 dias. O Presidente colocou a proposta em votação, aprovado por unanimidade. O Presidente passou para o item II da pauta: Informes. A Conselheira Vandete/ADASA informou sobre a abertura de uma consulta pública, a Consulta Pública nº 001/2024, que ocorrerá de 10 de abril até o dia 30 de abril. Essa consulta visa colher contribuições para o primeiro produto do Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal, o qual foi objeto de um contrato de mais de 2 milhões de reais. O produto em questão apresenta a caracterização e o diagnóstico dos recursos hídricos do DF, sendo essencial que o colegiado também se manifeste sobre ele. Vandete convidou os conselheiros a colaborarem, destacando a importância desse plano como o documento principal para a gestão de recursos hídricos no DF. Manoel/IBAMA/DF mencionou o lançamento do oitavo Congresso Internacional de Educação Ambiental dos Países e Comunidades de Língua Portuguesa, que acontecerá em Manaus de 21 a 25 de julho de 2025. Destacou a importância da educação ambiental como pilar essencial para a mudança de comportamento e transversalidade. O Conselheiro Vladimir/CAESB registrou o aniversário da CAESB, que completou 55 anos no dia 8 de abril. Destacou a solidez e a estrutura da empresa, que possui a maior taxa de tratamento de esgotos do Brasil. Enfatizou o orgulho por ser uma empresa pública de saneamento que busca a universalização e já alcançou as metas estabelecidas no marco regulatório. Esgotada a pauta, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal
Presidente do CONAM/DF

CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

67ª REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 13 de junho de 2024 (quinta-feira)

HORA: das 14h às 18h

A reunião será realizada por vídeo conferência, por meio do link:

<https://meet.jit.si/MeaningfulDancingsSoarHow>

Caso haja interesse da parte autuada ou de seu representante legal em fazer sustentação oral durante a reunião, conforme previsto no art. 15, § 1º, do Decreto n.º 38.001/2017 (Regimento Interno do CONAM/DF) é necessário envio de email à Diretoria de Colegiados do CONAM/DF, conamdf@gmail.com, ou protocolo da solicitação junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no Setor Bancário Norte, Edifício Wagner, 3º subsolo.

Ordem do dia

1. PROCESSOS A SEREM JULGADOS

1.1 Processo: 00391-00008029/2021-80

Interessado: Antônio Luiz Feitosa – AI 6507/2021

Representante legal: Karina Amorim Sampaio Costa OAB/DF 4242/18, Joyce de Carvalho Morachik – OAB/DF 63.986 e Giovana de Lima Gonzaga – OAB/DF 62.231

1.2 Processo: 00391-00018641/2021-61

Representante Legal: Valdemar Silva de Souza – OAB/DF 54.831

1.3 Processo: 00391-00006249/2022-50

Interessado: Associação Recreativa Campestre dos Policiais Militares do DF
Representante Legal: Marcelo Alexandre Amaral Dalazen - OAB/DF 21.903

1.4 Processo: 00391-00002463/2021-56

Interessado: Letícia Alves de Moura – AI 0941/2021

Representante legal: Louer Mesquita de Moura – OAB 3381

1.5 Processo: 00391-00002370/2020-41

Representante legal: Ursulino Marques de Araujo Neto - Diretoria Jurídica - OAB/DF 46.911

1.6 Processo: 00391-00001779/2023-92

Interessado: Anderson Gustavo Torres – AI 9123/2023

Representante legal: Alessandro Martins Menezes – OAB/DF 29.359

1.7 Processo: 00391-00001793/2023-96

Interessado: Amelia Gomes da Silva Torres – AI 9131/2023

Representante legal: Alessandro Martins Menezes – OAB/DF 29.359

1.8 Processo: 00391-00001791/2023-05

Interessado: Amelia Gomes da Silva Torres – AI 9126/2023

Representante legal: Alessandro Martins Menezes – OAB/DF 29.359

1.9 Processo: 00391-00001792/2023-41

Interessado: Amelia Gomes da Silva Torres – AI 9128/2023

Representante legal: Alessandro Martins Menezes – OAB/DF 29.359

1.10 Processo: 00391-00001789/2023-28

Interessado: Anderson Gustavo Torres

Representante Legal: Alessandro Martins Menezes - OAB/DF 29.359

2. PROCESSOS A SEREM DISTRIBUÍDOS

2.1 Processo: 00391-00011423/2017-19

Interessado: TERRACAP – Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

Representante legal: Keila Terezinha Enghardt Nery - OAB/DF 33.945

2.2 Processo: 00391-00007205/2023-28

Interessado: Bernardo Daudt Prieto de Magela Moura – AI 5552/2023

Representante legal: Luiz Freitas Pires de Saboia – OAB/DF 3.679

2.3 Processo: 00391-00004781/2023-13

Interessado: Bernardo Daudt Prieto de Magela Moura – AI 9146/2023

Representante legal: Luiz Freitas Pires de Saboia – OAB/DF 3.679

2.4 Processo: 00391-00002438/2023-34

Interessado: Carolina Mourão Albuquerque – AI 9755/2023

Representante legal: a mesma.

2.5 Processo: 00391-00000759/2023-02

Interessado: Jaime Alves Siqueira – AI 10372/2023

Representante legal: o mesmo

2.6 Processo: 00391-00009566/2023-17

Interessado: SE Empreendimentos Imobiliários LTDA – AI 7481/2023

Representante legal: Munique Pereira de Lima – OAB/DF 54.348

Brasília/DF, 05 de junho de 2024

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da CJAI/CONAM/DF

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DIRETORIA ADJUNTA

JULGAMENTO

Processo: 00094-00006438/2023-68. Interessado: LIMA DUARTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Assunto: Descumprimento contratual.

Conforme o Despacho SEI (138042527), da lavra da Procuradoria Jurídica – PROJU/SLU, e com base nas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo de Fornecedores SEI nº 00094-00006438/2023-68, em especial o Termo de Análise - SLU/PRESI/COMRESP-01 (ID 136995987), DECIDO pela improcedência dos argumentos constantes da Defesa Prévia apresentada pela empresa LIMA DUARTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ID 135891777), contudo, atenuo a penalidade proposta pela Comissão para Responsabilização de Empresa - Inst. 001/2024, para aplicar as penalidades conforme o entendimento abaixo aduzido.

Verifica-se que consta nos autos documentos comprobatórios referentes ao cumprimento parcial do Contrato nº 15/2023, ao invés de inexecução total, em especial o Relatório Circunstanciado nº 72/2023 - SLU/PRESI/DIAFI/UGLOG/GEPAS (ID 123682200) e o Relatório Circunstanciado nº 93/2023 - SLU/PRESI/DIAFI/UGLOG/GEPAS (ID 128251263), onde constata-se que houve entrega de veículos em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Edital e Contrato, porém foram aceitos temporariamente por esta Autarquia em face da necessidade do serviço essencial e das dificuldades então justificadas pela empresa contratada, com a aplicação de desconto de 10% sobre a fatura mensal, considerando, ainda, que a empresa estava em processo de aquisição dos veículos.

Contudo, a rescisão contratual ocorreu após 4 (quatro) meses e 23 (vinte e três) dias da assinatura do Contrato, pelo descumprimento das especificações do objeto contratado, pois a empresa não conseguiu entregar parte dos veículos zero quilômetro, conforme exigido em contrato, em que se pese a dilação de prazo oferecida inicialmente pelo SLU.

Dessa forma, aplica-se à empresa Contratada, LIMA DUARTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 34.480.581/0001-28, a sanção de multa de 20% sobre o valor mensal do contrato, por se tratar de serviço contínuo, com fundamento no art. 4º, inciso V, Decreto nº 26.851/2006 c/c § 4º do art. 23 da Instrução Normativa nº 07 do SLU, de 23/05/2023, pelo descumprimento parcial do contrato, bem como das Cláusulas 5.2, 5.3, 7, 11.1 e 12.1 do Termo de Referência, Cláusula 19.2 do edital e Cláusulas 11.19 do ajuste, correspondente ao valor de R\$ 15.041,40 (quinze mil, e quarenta e um reais e quarenta centavos), juntamente com a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) meses, com fundamento no art. 5º, III, do Decreto nº 26.851/2006 e no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução parcial do objeto do contrato, considerando, para tanto, que o impacto aos serviços essenciais foram relativamente mitigados.

Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal, na forma do Art. 5º, §2º, do Decreto nº 26.851/2006.

Após, encaminhe-se à DIAFI para notificar a empresa, caso queira, quanto à apresentação de recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 109, I, f, da Lei nº 8.666/93, bem como para registro da sanção.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

Diretor-Adjunto

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de junho de 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, prezando pela lisura dos procedimentos administrativos, correta condução dos trabalhos administrativos e com base no artigo 6º das disposições regimentais do COPEP/DF, TORNA SEM EFEITO: I - Republicação da Resolução nº 16, de 30 de janeiro de 2024, publicada no DODF nº 67, de 09 de abril de 2024, página 18.

THALES MENDES FERREIRA

CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 30 DE JANEIRO DE 2024 (*)

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos do Decreto 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 30 de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º Deferir pedido de Revogação Administrativa de Cancelamento, objeto do Processo SEI nº 0370-000847/2008, da empresa S.A ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.*** ***/****- 66.

Nome da empresa: S.A ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA.

CNPJ da empresa: 07.*** ***/****-66

Processo SEI nº: 0370-000847/2008

Endereço incentivado: SIA Trecho 17 Rua 04 Lotes 255 e Rua 08 Lotes 30 e 50 - GUARÁ/DF

Objetivo social da empresa: Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados, padaria e confeitaria com predominância de revenda, frios, laticínios, resfriados e congelados, bebidas, armários, equipamentos eletrônicos, alumínio, louça, plásticos, perfumaria e cosméticos, higiene e limpeza, artigos de papelaria, pneus, hortifrutti, demais artigos do ramo e carga com descarga (DEPÓSITO FECHADO).

Empregos existentes: 166 A gerar: 100 Total: 266

Área do lote: 5.000,00m² Área a ser edificada: 3.730,00m²

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 23, de 1º de fevereiro de 2024, páginas 21/22.